



**PROCESSO Nº 058/2017**  
**DISPENSA Nº 010/2017**  
**CONTRATO Nº 067/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E AS SENHORAS ISABELA MARIA PEREIRA DE AGUIAR, JULIANA MARIA PEREIRA DE AGUIAR E FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VIRGOLINO DE AGUIAR, CONFORME DESCRIÇÃO DO PARECER DE AQUISIÇÃO E ESCRITURA PÚBLICA ANEXOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto, a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG Nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado, as Senhoras ISABELA MARIA PEREIRA DE AGUIAR, CPF Nº 083.888.584-59; JULIANA MARIA PEREIRA DE AGUIAR, CPF Nº 087.773.544-19; e FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR, CPF Nº 087.773.534-47, residentes e domiciliadas na Vila Matinadas, neste Município de Orobó (PE), tendo em vista a contratação vinculada à Dispensa de Licitação nº 010/2017, Processo nº 058/2017 e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores modificações tem entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de imóvel urbano comercial urbano, situado à na Vila de Matinadas, neste Município de Orobó, destinado à construção do anexo à escola Municipal José Virgolino de Aguiar, conforme consta da proposta apresentada pelas proprietárias e termo de avaliação prolatado pela Comissão Especial de Avaliação do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**



2.1. O imóvel adquirido será dado por entregue ao município após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, transferindo ao Município o seu respectivo direito de posse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, a Contratante pagará às Contratadas o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto na proposta das Contratadas, ratificada pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O valor do imóvel objeto do presente contrato será pago em parcela única, em valores iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das contratadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do imóvel objeto desta avença, no valor descrito na cláusula terceira retromencionada, será em parcela única, sendo o antedito valor distribuído da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a senhora ISABELA MARIA PEREIRA DE AGUIAR; R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a senhora JULIANA MARIA PEREIRA DE AGUIAR; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a senhora FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR.

**Parágrafo Único** – após o pagamento da parcela, as contratadas expedirão termo de quitação do imóvel, oportunidade em que a contratante declarará o bem recebido definitivamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
12.361.0006.1006/45.90.61.99

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto desta licitação será recebido definitivamente, mediante transferência do referido imóvel, através de escritura pública de compra e venda para o Município, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a CONTRATADA a sanção prevista no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão



temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Orobó pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

9.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 73, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

9.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. É dever da Contratante efetuar o pagamento devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

11.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, aos dados do processo de Dispensa ao qual se acha vinculado, e a proposta do Contratado devidamente ratificada pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Orobó (PE), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado a contratado, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Orobó (PE), 24 de agosto de 2017.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito/Contratante

ISABELA MARIA PEREIRA DE AGUIAR  
CPF Nº 083.888.584-59-CONTRATADA

JULIANA MARIA PEREIRA DE AGUIAR  
CPF Nº 087.773.544-19-CONTRATADA

FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR  
CPF Nº 087.773.534-47-CPNTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: